ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS INSPETORES
DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO BRASIL – SINIPRF-BRASIL

ESTATUTO

PREÂMBULO

Nós, servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas, integrantes da categoria específica denominada "Classe Especial", último grau da estrutura da Carreira de Policial Rodoviário Federal, originalmente denominada "Classe de Inspetor", considerando a existência da entidade sindical de base territorial nacional representativa da categoria, fundada em 04 de junho de 2008, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília-DF na data de 09/09/2008, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Certidão emitida em 14/04/2010 pela Secretaria de Relações do Trabalho, em razão das competências e atribuições legais diferenciadas outorgadas à referida classe funcional, nos termos da legislação que regula a Carreira de Policial Rodoviário Federal desde a promulgação da Lei nº 9.654 de 02/06/1998, com as alterações introduzidas pelo art. 9º da Lei nº 11.358 de 19/10/2006 que instituiu a classe de Inspetor com atribuições específicas na carreira, bem como a alteração de denominação da classe de Inspetor que passou a denominar-se Classe Especial nos termos do art. 22 da Lei nº 12.775 de 28/12/2012, diante da necessidade de modernização da estrutura sindical, atendendo ao Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial da União* n° 189, Seção 3, página 129, do dia 03 de outubro de 2023, nos jornais estaduais de circulação nas 26 capitais brasileiras e em Brasília-DF nos dias 03, 04 e 06 de outubro de 2023, reunidos em Assembleia-Geral virtual, a partir da cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 25 de novembro de 2023, decidimos, sob a proteção de DEUS, adequar e aprovar a nova redação do ESTATUTO do SINDICATO NACIONAL DOS INSPETORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO BRASIL e promulgar o texto CONSOLIDADO e adequado à legislação vigente, que fica assim redigido:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176788
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO SINDICAL

Art. 1° O Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil, identificado pela sigla SINIPRF-BRASIL, constitui organização sindical de âmbito e base territorial nacional, fundado em 4 de junho de 2008, com prazo de duração indeterminado, reconhecido como sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, com sede em Brasília/DF, tem como objetivos promover a organização, coordenação, proteção, representação, substituição e defesa dos direitos e interesses coletivos dos integrantes do seu quadro social, servidores ativos, aposentados e pensionistas integrantes da última classe da Carreira de Policial Rodoviário Federal, anteriormente denominada Classe de Inspetor e atualmente denominada Classe Especial, devendo agir como substituto processual perante autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, devendo colaborar com entidades congêneres na defesa dos direitos fundamentais de cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único. O SINIPRF-BRASIL poderá filiar-se à entidade sindical de caráter federativo ou confederativo, mediante decisão de Assembleia-Geral.

Art. 2° O Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil possui personalidade jurídica distinta da dos integrantes do seu quadro social, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente ou por seu substituto legal, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 3° O SINIPRF-BRASIL constitui-se como entidade sindical com base territorial nacional, nos termos do art. 8º da Constituição Federal de 1988, destinada a representar direta e indiretamente todos os integrantes de seu quadro social, composto por Policiais Rodoviários Federais posicionados na última classe da carreira, que possuem atribuições específicas e interesses distintos dos demais integrantes da Carreira criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998 (e alterações posteriores), cuja representação abrange servidores em atividade e também aposentados e pensionistas, para fins de organização, coordenação, proteção e defesa dos seus direitos e interesses coletivos, nas questões profissionais ou salariais, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 4° O SINIPRF-BRASIL tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, podendo atuar em todo o território nacional onde houver lotação ou domicílio dos integrantes de seu quadro social.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 5° O SINIPRF-BRASIL, na sua atuação como entidade sindical de âmbito nacional, possui as seguintes prerrogativas e deveres:

I – promover a organização, a união e a integração dos componentes de seu quadro social, visando a representação e defesa de seus direitos e interesses, coletivos ou individuais, em qualquer esfera da administração pública, inclusive em atuação conjunta e harmônica com as entidades sindicais de âmbito regional;

II – lutar pelo cumprimento integral das garantias fundamentais relativas aos direitos sociais e profissionais dos servidores públicos representados;

III – defender a autonomia da entidade sindical na representação dos integrantes de seu quadro social;

IV – atuar na defesa da instituição Polícia Rodoviária Federal, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento das atividades profissionais desenvolvidas em benefício da sociedade;

V – atuar como substituto processual dos integrantes do seu quadro social, na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em qualquer juízo, instância ou tribunal, assim como perante autoridades administrativas e órgãos públicos;

VI - observar e fiscalizar as condições de segurança do trabalho nos locais em que seus representados exerçam suas atividades laborais, promovendo melhorias e incumbindo-se de intermediar reivindicações, assim como dar orientações e sugestões;

VII - realizar estudos e pesquisas visando acompanhar o processo de qualificação profissional, estruturação de carreiras e composição remuneratória, objetivando assegurar conquistas e adequar a estrutura de carreiras ao processo de evolução social;

VIII - promover assistência aos integrantes da categoria representada, diretamente ou através de parcerias, convênios ou acordos, nas questões que envolvam seus interesses relativos às questões funcionais, bem como emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria representada;

IX – promover eventos entre os dirigentes e os servidores que representa, com o fim de estimular a integração institucional e debater os problemas e assuntos de seus interesses, em qualquer parte do território nacional;

X - utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos assuntos de interesse de seus representados, podendo manter um órgão informativo de suas atividades e matérias pertinentes;

XI - colaborar com a instituição a qual seus representados encontram-se vinculados e com os demais órgãos públicos, além de manter constante união de trabalho com outras entidades classistas, visando assegurar os direitos, prerrogativas e interesses dos integrantes da categoria representada;

XII - celebrar e firmar acordos, convênios, contratos e termos de cooperação, no âmbito nacional e internacional, para a realização de pesquisas, projetos, serviços e assistência, objetivando o aprimoramento e o bem-estar social dos integrantes da categoria profissional representada;

XIII - estabelecer, fixar, arrecadar e gerir as contribuições dos integrantes do seu quadro social, tanto as que serão mensalmente descontadas em folha de pagamento, para custeio do Sindicato e gozo de benefícios, quanto outras verbas e contribuições previstas em leis, decisões judiciais e as fixadas neste Estatuto;

XIV - coordenar, orientar e desenvolver a política sindical a nível nacional, promover movimentos reivindicatórios e ações desenvolvidas para melhoria e aperfeiçoamento das condições de trabalho da categoria representada;

XV - participar e representar os integrantes da classe representada nos acordos, convenções e negociações salariais, bem como em todos os projetos em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XVI - eleger os membros de seus órgãos na forma das normas estatutárias, bem como diplomá-los e empossá-los nos respectivos cargos;

XVII - legislar sobre as normas estatutárias e complementares que regem o SINIPRF-BRASIL.

Art. 6º Na defesa dos direitos e interesses dos servidores que representa, o SINIPRF-BRASIL atuará diretamente na esfera judicial ou administrativa, como substituto processual de seus **sindicalizados** e **filiados**, individual ou coletivamente, nos termos do art. 5°, incisos XXI, LXIX e LXX, alínea "b", art. 8°, incisos III e VI, e art. 103, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3° da Lei nº 8.073, de 30/07/90, e art. 240, alínea "a", da Lei nº

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176788
Registro de Pessoas Jurídicas

8.112, de 11/12/90, e modificações subsequentes, na Capital Federal ou em qualquer parte do território nacional, onde houver domicílio de qualquer filiado.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º Para efeito de enquadramento e representação sindical, o quadro social é composto por integrantes da última classe da carreira de policial rodoviário federal, definidos de acordo com sua vinculação ao Sindicato nas seguintes situações:

I - **Sindicalizado** é todo servidor ativo, aposentado ou pensionista da carreira de policial rodoviário federal integrante da última classe, atualmente denominada Classe Especial, em conformidade com o Registro Sindical regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, e contribui para o custeio do sistema sindical através de taxas e contribuições **compulsórias** definidas em leis e regulamentos, decisões judiciais ou no presente Estatuto, nos parâmetros estabelecidos em Assembléia Geral; e

II - **Filiado** é todo sindicalizado que adere, mediante assinatura de Ficha de Filiação, aos termos deste Estatuto e contribui mensalmente para o custeio do sistema sindical mediante contribuições **compulsórias** e **facultativas**, definidas em Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

§ 1°. O SINIPRF-BRASIL atuará como substituto processual de todos os **sindicalizados** nas ações de interesse individual ou coletivo, face à legitimidade extraordinária conferida pelo art. 8º inc. III da Constituição Federal de 1988.

§ 2°. Para representação dos **sindicalizados** nas ações de interesse individual haverá necessidade de procuração específica nas ações propostas, na fase de execução.

§ 3°. O SINIPRF-BRASIL atuará como substituto processual de todos os **filiados** nas ações de interesse individual ou coletivo, face à legitimidade extraordinária conferida pelo art. 8º inc. III da CF/88, inclusive na fase de execução de sentença.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º Ao **sindicalizado** são assegurados os seguintes direitos:

I - ser representado pelo SINIPRF-BRASIL na defesa de seus direitos e interesses coletivos junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - apresentar propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria representada;

III - requerer informações, por escrito, perante os órgãos do Sindicato, sobre assuntos relativos ao sistema sindical;

Art. 9º Ao **filiado** quites com suas obrigações sindicais são assegurados os seguintes direitos:

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

I - ser representado pela entidade sindical na defesa de seus direitos e interesses coletivos junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - participar, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

III - apresentar propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria representada;

IV - representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do Sindicato, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado;

V - manter-se filiado ou desfiliar-se do Sindicato, voluntariamente, a qualquer tempo;

VI - usufruir de prerrogativas de filiado, asseguradas neste Estatuto, bem como exercer os encargos e delegações que lhe forem atribuídos;

VII - recorrer das decisões dos órgãos do Sindicato que prejudiquem seus direitos, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas.

§ 1 ° O filiado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade sindical.

§ 2° Perderá a condição de filiado, por deliberação da Diretoria Executiva, o filiado que, injustificadamente, atrasar suas contribuições sindicais por período igual ou superior a três meses consecutivos ou intercalados num período de doze meses.

§ 3° Os filiados, integrantes do quadro de pensionistas, não poderão votar ou ser votados nas eleições, mas terão direito a voz e voto nas assembleias promovidas pelo Sindicato.

Art. 10 São deveres do **filiado**:

I - cumprir as disposições estatutárias, e trabalhar pela consecução dos objetivos da entidade sindical;

II - contribuir regularmente com a mensalidade estabelecida e com as demais contribuições sindicais aprovadas pela Assembleia Geral;

III - defender a entidade e zelar para que esta atinja suas finalidades, bem como colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos específicos;

IV - zelar pelo patrimônio da entidade, conservando-o e indenizando-o, sempre que nele causar dano ou prejuízo;

V - comparecer às reuniões, assembleias e demais eventos da entidade, assim como respeitar e cumprir as decisões e deliberações emanadas dos órgãos sindicais;

VI - exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função que lhe couber por nomeação ou eleição;

VII - manter-se informado sobre as atividades do Sindicato, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário como justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou a atividade funcional da entidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

VIII - desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas, prestando conta de seus atos;

IX - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Sindicato.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL

Art. 11 As contribuições para custeio e manutenção do SINIPRF-BRASIL são classificadas de acordo com sua natureza e finalidade, sendo consideradas:

I – Contribuições compulsórias, atribuídas a todos os integrantes da categoria representada; e

II – Contribuições facultativas, atribuídas apenas aos integrantes da categoria representada que se **filiarem** ao SINIPRF-BRASIL.

§ 1° Constituem **contribuições compulsórias**:

a) a **contribuição sindical** prevista no Art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinada ao custeio das atividades sindicais, com valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, subsídio ou provento descontada anualmente com período definido pela Assembleia Geral que aprovar o orçamento do SINIPRF-BRASIL, sendo descontada nos termos definidos na legislação específica;

b) a **contribuição assistencial,** destinada ao custeio de atividades específicas desenvolvidas pelo sindicato, especialmente a participação em mesas de negociação, convenções ou acordos coletivos, bem como na elaboração de estudos e constituição de fundos específicos para saúde e proteção de todos os **sindicalizados,** com o valor máximo equivalente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, subsídio ou provento, será descontada anualmente com período, valor e destinação dos recursos definidos pela Assembleia Geral que aprovar o orçamento do SINIPRF-BRASIL, momento em que serão estabelecidos os parâmetros para exercício do direito de oposição ao desconto da referida contribuição.

§ 2° Constituem **contribuições facultativas**:

a) a **contribuição sindical mensal** para custeio das atividades cotidianas do sindicato, especialmente a manutenção de serviços prestados à categoria, deverá ser descontada em folha de pagamento dos **filiados**, no valor **máximo** de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da respectiva remuneração, provento ou subsídio mensal, sempre fixado em Assembleia Geral por ocasião da definição do orçamento anual, obedecendo aos seguintes parâmetros: I) 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) quando o quadro social contar com até 2.000 (dois mil) filiados; II) 0,30% (zero virgula trinta por cento) quando o quadro social contar com até 5.000 (cinco mil) filiados; e 0,15% (zero virgula quinze por cento) quando o quadro social contar com mais de 5.000 (cinco mil) filiados;

b) a **contribuição confederativa** será destinada para investimentos e custeio do sistema sindical federativo, ou confederativo, sendo descontada nos termos definidos pela Assembleia Geral por ocasião da definição do orçamento anual, não podendo ter valor superior ao da contribuição sindical mensal e poderá ser descontada juntamente com ela.

§ 3° Os descontos deverão ser efetuados pelo órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento dos integrantes da categoria representada, em rubrica própria do Sindicato, e repassada para a entidade.

§ 4° Quando o órgão responsável pelo desconto em folha de pagamento, por qualquer motivo, ficar impossibilitado de efetuar diretamente o desconto dos valores da mensalidade sindical, a responsabilidade do repasse ficará a cargo do integrante do quadro social, que deverá efetuar o pagamento diretamente, através de depósito ou de ordem bancária, até o quinto dia útil após o recebimento de sua remuneração ou subsídio.

Art. 12 A Assembleia Geral, em observância de decisão judicial ou lei posterior à promulgação deste Estatuto, poderá alterar o valor e formato dos descontos das contribuições previstas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos legais.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 O **filiado** que infringir os dispositivos estatutários ou as normas regulamentares do Sindicato, serão passíveis das seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Perda do mandato;

V - Exclusão.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1° A aplicação das penalidades constantes dos itens I, II e III são de competência da Diretoria Executiva e dos incisos IV e V da Assembleia Geral.

§ 2° A falta cometida por quaisquer dos filiados deverá ser examinada por uma comissão de sindicância composta, no mínimo, por três filiados, nomeados por ato do Presidente da Diretoria Executiva, que após a conclusão dos trabalhos, apresentará o relatório final à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral para julgamento.

§ 3° Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, tomar depoimentos, verificar documentos e adotar todas as medidas necessárias para completa elucidação do caso.

§ 4° Os filiados poderão recorrer de penas impostas pela Diretoria Executiva perante a Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, sendo o recurso analisado e julgado na primeira reunião do órgão após a data do protocolo.

§ 5° Será assegurado o direito de ampla defesa ao filiado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador, às suas expensas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

Art. 14 São órgãos sindicais integrantes da estrutura do SINIPRF-BRASIL:

I – Assembleia-Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da estrutura organizacional do SINIPRF-BRASIL, constituída por **filiados** que estejam em dia com suas obrigações sindicais, devendo decidir em última instância sobre todos os assuntos de interesse da entidade, reunindo-se em primeira convocação com a presença da maioria de seus integrantes ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, ressalvados os casos específicos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 16 A Assembleia Geral é constituída pelos **filiados** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, com participação facultativa em suas reuniões.

§ 1º Cada participante terá direito a um voto nas reuniões da Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º As reuniões da Assembleia-Geral serão realizadas, preferencialmente no formato virtual com as ferramentas *on-line* disponíveis.

§ 3º Os **sindicalizados** poderão apresentar proposições perante a Diretoria Executiva e, em caso de indeferimento, poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral mediante recurso fundamentado por escrito.

Art. 17 Compete a Assembleia Geral Nacional:

I - eleger, quadrienalmente, os integrantes da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal do Sindicato, através do voto individual, ou por aclamação, quando houver somente uma chapa inscrita, assim como empossar os sindicalizados eleitos aos mencionados cargos;

II - destituir integrantes dos órgãos do Sindicato, que causarem ou derem causa a irregularidade de natureza grave, na forma deste Estatuto;

III - aprovar as contas dos órgãos do Sindicato, elaboradas pela Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aprovação do orçamento referente a cada exercício financeiro;

IV - alterar, modificar ou reformar o Estatuto do Sindicato;

V - debater e decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução do Sindicato, bem como deliberar e decidir sobre a destinação do patrimônio, em caso de dissolução da entidade;

VI - decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato à organização sindical de caráter federativo, confederativo ou central sindical, assim como estabelecer contribuição devida para essa finalidade;

VII - fixar a contribuição mensal dos integrantes da categoria representada, que será descontada em folha de pagamento, independente de taxas, impostos ou contribuições previstas em leis, regulamentos ou decisões judiciais, destinadas ao custeio e manutenção do sistema sindical;

VIII - fixar outras taxas e contribuições necessárias, assim como estabelecer a contribuição a ser paga pelos beneficiários nos acordos coletivos, convenções e sentenças judiciais;

IX - decidir em grau de recurso, sobre penalidades aplicadas a qualquer filiado ou indeferimento de pedido de filiação, preservando o direito de ampla defesa;

X – decidir sobre a alienação de imóveis;

XI - funcionar como instância superior nos litígios e divergências entre os demais órgãos do sistema organizacional do Sindicato;

XII - indicar sua mesa diretora, que será constituída por um presidente, um secretário e tantos auxiliares quanto forem necessários.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VI deste artigo é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 18 A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente, preferencialmente no formato virtual com as ferramentas on line disponíveis, no domicílio da entidade ou em qualquer parte do território brasileiro, conforme dispuser o edital de convocação.

§ 1° A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, por convocação do Presidente do sindicato, da maioria dos titulares da Diretoria Executiva ou dos titulares do Conselho Fiscal, com a seguinte finalidade:

a) promover e realizar o processo eleitoral da entidade, na forma deste Estatuto, quadrienalmente, durante o mês de março;

b) promover a posse dos filiados eleitos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, quadrienalmente, no mês de julho;

c) apreciar e deliberar sobre as contas e orçamento do Sindicato, anualmente durante o mês de março.

§ 2° A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, convocada pelo Presidente do sindicato, pela maioria dos titulares da Diretoria Executiva, pelos titulares do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de suas competências ou por requerimento de 20% (vinte por cento) dos **filiados** em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3° A convocação da Assembleia Geral, quando feita pela Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho Fiscal ou pelos filiados que compõem sua estrutura, não poderá se opor o Presidente do sindicato, que ultimará as providências para a sua realização, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 19 A convocação da Assembleia Geral, ressalvados os casos de eleição quadrienal, será feita por edital publicado, preferencialmente, na imprensa oficial, com antecedência mínima de quinze dias, ressalvados os casos de urgência que poderá ser convocada com antecedência de cinco dias, assim como por outros meios de comunicação a que os filiados tenham acesso.

§1° A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados habilitados e, em segunda e última convocação, após o intervalo de uma hora da primeira, com qualquer número.

§ 2° A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do sindicato, ou pelo substituto legal, e será dirigida por uma Mesa Diretora escolhida pelos participantes, dentre seus integrantes.

§ 3° A Mesa Diretora da Assembleia será constituída por um presidente, um secretario e tantos auxiliares quanto forem necessários e, ainda, em casos de votação secreta, por dois escrutinadores.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

Art. 20 A Assembleia Geral só deliberará sobre as matérias objeto do edital de convocação, devendo as deliberações serem adotadas por maioria simples de votos dos participantes, ressalvada a maioria qualificada prevista no parágrafo único do art. 17.

Parágrafo único. Nos empates verificados nas decisões da Assembleia Geral, o Presidente do sindicato terá direito ao voto de qualidade, exceto no empate verificado entre candidatos à eleição para qualquer cargo da estrutura sindical, que será definido o vencedor pela antiguidade de filiação.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A direção, coordenação, supervisão e execução das atividades sindicais, políticas e administrativas, a nível nacional, no âmbito do sistema organizacional do SINIPRF-BRASIL, será exercida pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22. A Diretoria Executiva do Sindicato compõe-se dos seguintes cargos de caráter eletivos:

I - Presidente;

II - 1° Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Diretor de Secretaria;

V - Diretor de Secretaria Substituto;

VI - Diretor Financeiro;

VII - Diretor Financeiro Substituto;

VIII - Diretor Parlamentar;

IX - Diretor Parlamentar Substituto;

X - Diretor Jurídico;

XI - Diretor Jurídico Substituto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1° Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por filiados eleitos, para mandatos de 04 (quatro) anos, ressalvados os casos de complementação de mandatos, quando houver vacância ou outro motivo legal, ocasião em que o empossado apenas completará o mandato.

§ 2° A Diretoria Executiva poderá dispor de Representantes Regionais, os quais serão nomeados através de atos baixados pelo Presidente do Sindicato delimitando suas áreas de representação e competências.

Art. 23. À Diretoria Executiva do Sindicato compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais ou regulamentares, administrar o patrimônio sindical e envidar os esforços necessários para o bem-estar dos integrantes da categoria representada;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas legais do Sindicato, além das decisões da Assembleia Geral;

III - propor, quando necessário, a reforma ou alteração do Estatuto e das demais normas regimentais e regulamentares da entidade;

IV - propor à Assembleia Geral, quando for o caso, os valores dos descontos assistenciais, assim como as mensalidades e demais contribuições sociais;

V - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório e documentos fiscais da entidade;

VII - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

VIII - impor as penalidades de sua competência;

IX - definir a contratação de empregados, fixar salários e contratar a prestação serviços;

X - deliberar sobre o licenciamento de seus integrantes.

§ 1° Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2° A parte interessada poderá interpor recurso, no prazo máximo de trinta dias da data do ato contestado, devidamente fundamentado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 24 As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos participantes, reunida em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos seus titulares, e em segunda convocação, com maioria simples.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, cujo recurso deverá ser examinado na primeira reunião que suceder ao recurso.

Art. 25 A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus titulares, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer localidade de sua base territorial.

§ 1° A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, segundo calendário definido por seus integrantes e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2° A Diretoria Executiva poderá reunir-se, no todo ou em parte de seus integrantes, por convocação do Presidente, para tratar de assuntos gerais ou relacionados a alguma área específica, desobrigando neste último caso, o quórum mínimo exigido.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 26 Ao Presidente compete:

I - administrar e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de qualidade no caso de empate;

III - nomear, designar, exonerar ou dispensar Representantes Regionais, membros de comissões, assessores e outros auxiliares;

IV - assinar com os Diretores das respectivas áreas, contratos e quaisquer documentos relativos aos interesses da entidade;

V - convocar e instalar as Assembleias Gerais em conformidade com o Estatuto;

VI - convocar e instalar, se necessário, reuniões do Conselho Fiscal;

VII - contratar e demitir funcionários;

VIII - conferir condecorações e distinções honoríficas;

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

IX - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Sindicato, bem como movimentar contas bancárias;

X - assinar juntamente com o Diretor de Secretaria e com o Diretor Financeiro, contratos e escrituras de compra e venda de imóvel;

XI - orientar a política do Sindicato, submetendo, sempre que necessário, à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;

XII - praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;

XIII - aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental ou regulamentar, observando o direito de ampla defesa;

XIV - firmar contratos ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, para defesa de seus filiados, juntamente com o Diretor Jurídico, ad-referendum da Diretoria Executiva;

XV - baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;

XVI – designar, em seus impedimentos, membros da Diretoria Executiva para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como perante entidades sindicais e da administração pública em geral ou terceiros;

XVII - velar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto e das normas regimentais ou regulamentares.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições de sua competência aos membros da Diretoria Executiva, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.

Art. 27 Ao 1° Vice-Presidente e ao 2° Vice-Presidente, observada a ordem de preferência, compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir a presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais ou regulamentares;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva, auxiliar nos trabalhos da presidência, bem como desempenhar atribuições ou tarefas que lhe forem delegadas ou designadas pelo Presidente.

Art. 28 Ao Diretor de Secretaria compete:

I - dirigir e coordenar a Secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros, mantendo sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;

III - receber e registrar chapas de candidatos às eleições do Sindicato, assim como promover a coordenação da parte documental;

IV - preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;

V - requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da classe ou da própria entidade;

VI – manter contatos com a imprensa no sentido de elevar o nome do sindicato e valorizar a categoria representada, desempenhando as atividades de relações públicas do sindicato.

Art. 29. Ao Diretor Financeiro compete:

I - ter sob seu controle a guarda e responsabilidade de todos os bens e valores pertencentes ao Sindicato;

II - promover a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Sindicato;

III - quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos da tesouraria do Sindicato;

IV - elaborar, com o Presidente e o Diretor de Secretaria, o orçamento anual da entidade;

V – elaborar e apresentar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

VI - apresentar anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - depositar em agência bancária todos os valores pertencentes ao Sindicato;

VIII - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil da entidade;

IX - cumprir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares e desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 30 Ao Diretor Parlamentar compete:

I - assessorar o Presidente no relacionamento com as autoridades públicas dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - desempenhar o trabalho de relações públicas da entidade com a classe política, objetivando a defesa dos direitos e interesses da categoria representada, dos dirigentes e representantes sindicais;

III - manter contatos permanentes com as autoridades políticas no sentido de facilitar o trabalho desenvolvido pela entidade em defesa da categoria;

IV - promover trabalho contínuo de inter-relacionamento do Sindicato com as autoridades públicas dos Poderes Executivo e Legislativo e com os dirigentes das demais entidades classistas;

V - desenvolver atividades e trabalhos reivindicatórios junto ao Poder Legislativo, especialmente, o Congresso Nacional, objetivando alcançar as metas defendidas pelo Sindicato e pleitear direitos e interesses da categoria:

VI - elaborar projetos de interesse da categoria representada e do próprio sistema sindical, assim como planos de ação que visem melhorias para a classe;

VII - desenvolver atividades e trabalhos permanentes junto aos Poderes Executivo e Legislativo, objetivando agilizar a tramitação e solução de projetos e matérias de interesse da classe ou da entidade;

VIII - cumprir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares e desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 31 Ao Diretor Jurídico compete:

I - estudar e promover medidas jurídicas em defesa da categoria representada e do próprio Sindicato;

II - legalizar os bens imóveis adquiridos para a entidade e suas aplicações, em conjunto com o Presidente do sindicato;

III - assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, emitindo pareceres quando solicitado;

IV - assessorar a presidência, quando da elaboração de contratos que onerem a entidade, assim como na contratação de advogados ou profissionais liberais;

V - providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas trabalhistas, administrativas e outras em razão do exercício da profissão, na forma estabelecida nas normas regimentais ou regulamentares;

VI - assessorar e orientar o Presidente, Vice-Presidente e demais Diretores, nos assuntos de interesse da classe, quando necessário ou solicitado;

VII - elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do Sindicato ou dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Regionais, quando no desempenho das funções sindicais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

VIII - cumprir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares e desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 32 Aos Diretores Substitutos compete auxiliar e colaborar com os respectivos Diretores titulares no cumprimento de suas atividades, assim como substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 O Presidente do sindicato poderá designar Representantes Regionais como elementos de ligação entre a direção do Sindicato e os integrantes da categoria representada nas respectivas áreas de atuação, definidas no ato de nomeação.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade sindical, composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva Nacional.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 35 A estrutura orgânica efetiva do Conselho Fiscal do Sindicato é de um Presidente, um Secretário e um Membro titular, em conformidade com a ordem de composição da relação nominal dos componentes da chapa eleita.

§ 1° A substituição de conselheiro efetivo em casos de faltas, impedimentos ou vacância dos titulares do Conselho Fiscal, ocorrerá por designação do seu Presidente, escolhidos dentre os suplentes, e por designação do Secretário, que assumirá a presidência, quando a falta impedimento ou vacância se der com o Presidente.

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal quando a serviço da entidade, deverão elaborar relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas e das despesas realizadas, com respectivos comprovantes anexados.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E DELIBERAÇÕES

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade financeira e fiscal da Entidade.

§ 1° Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, este promoverá a tomada de contas da Entidade.

§ 2° O Conselho Fiscal poderá promover a convocação da Assembleia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou ainda pela Assembleia Geral.

11 Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, em reunião presencial ou virtual com a participação obrigatória de três membros.

TÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 38 Constituem-se bens patrimoniais do SINIPRF-BRASIL os móveis, imóveis e todos e quaisquer outros bens adquiridos pela entidade sindical ou a ela doados e geridos em benefício dos integrantes do seu quadro social.

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS

Art. 39 Constituem receitas do Sindicato:

I - as contribuições compulsórias e facultativas estabelecidas neste Estatuto, além de outras receitas previstas em lei;

II - a renda patrimonial e as provenientes de aplicações financeiras;

III - a renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades e serviços e outras rendas eventuais.

§ 1º As contribuições destinadas ao custeio e manutenção do sistema sindical, bem como do plano de benefícios para a categoria, serão estabelecidas pela Assembleia Geral, na forma definida neste Estatuto.

§ 2º Relativamente aos valores da contribuição mensal, havendo disponibilidade financeira, a entidade deverá dispor de um fundo de reserva, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados mensalmente.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO E DAS DESPESAS

Art. 40. O orçamento anual será elaborado de acordo com o custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio, observando-se as prioridades definidas pelos órgãos do Sindicato, assim como os investimentos necessários à consecução dos seus objetivos, considerando o montante e a forma de aporte das receitas necessárias e adequadas.

Art. 41. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes, devendo o plano de despesas observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportar todos os gastos contratados para manutenção da atividade sindical.

§ 1° As receitas e as despesas serão escrituradas em livro ou documento próprio, obedecidas as formalidades legais;

§ 2° O exercício financeiro anual será iniciado em 1° de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3° Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA CONCORRER E EXERCER CARGOS ELETIVOS

Art. 42. Para concorrer aos cargos eletivos dos órgãos do Sistema Sindical, o candidato, à época do registro da candidatura, deverá contar, no mínimo, com doze meses de filiação ininterrupta, além de estar em dia com suas obrigações sindicais, e não estiver afastado de suas atividades na Polícia Rodoviária Federal, exceto por aposentadoria.

§ 1° Os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Parlamentar serão providos e preferencialmente por aposentados, a fim de se garantir maior dedicação às atividades sindicais.

§ 2° Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-presidentes, Diretor de Secretaria e Diretor Financeiro, o candidato deverá contar com cinco anos de filiação ao SINIPRF-BRASIL e ter exercido outro cargo eletivo na estrutura do Sindicato.

§ 3° Não comporta remuneração o exercício de cargo eletivo nos órgãos do Sindicato, ressalvado o custeio das despesas efetuadas no exercício e desempenho das atividades sindicais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos nos órgãos do Sindicato obedecerá ao que dispuser este Estatuto, as normas regulamentares e, naquilo em que for omisso a legislação eleitoral vigente.

§ 1° O mandato dos cargos eletivos no Sistema Sindical é de quatro anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, por uma única vez.

§ 2° As eleições serão realizadas quadrienalmente no mês de março de cada quadriênio, devendo o edital ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias da data da realização do pleito eleitoral, observado o prazo mínimo de quinze dias para inscrição de chapas, com término previsto para quinze dias antes do horário de início da votação.

Art. 44 Incumbe à Diretoria Executiva indicar uma Comissão Eleitoral composta de pelo menos três membros titulares e três suplentes, regularmente filiados, que serão nomeados pelo Presidente do Sindicato, para coordenar e executar o pleito eleitoral, os quais não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo.

§ 1º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada.

§ 2º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão a Diretoria Executiva indicará novos membros, que serão nomeados pelo Presidente do Sindicato, para completá-la em até cinco dias úteis.

§ 3° A Diretoria Executiva deverá proporcionar à Comissão Eleitoral os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, na forma deste Estatuto e das demais normas regulamentares.

§ 4° Compete à Comissão Eleitoral adotar todas as medidas necessárias para garantir o sucesso do pleito eleitoral, inclusive editar as instruções e resoluções necessárias ao regular andamento do pleito.

§ 5° O resultado da apuração será consignado em ata circunstanciada elaborada pela Comissão Eleitoral sendo declarada vencedora a chapa mais votada.

§ 6° Cabe a qualquer candidato, num prazo de três dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo e até três dias a contar de seu recebimento.

§ 7° Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos candidatos eleitos.

§ 8° Em caso de chapa única para os órgãos do sindicato, os prazos recursais serão suprimidos e a chapa aclamada eleita pela Assembleia Geral.

Art. 45 O pedido de inscrição de chapa que concorrerá às eleições para os órgãos do Sindicato deverá ser assinado pelo candidato a Presidente, com a devida autorização dos demais membros, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, ou em mais de um cargo sindical.

§ 1° As inscrições de chapas serão recebidas pela Comissão Eleitoral ou pelo Diretor de Secretaria da entidade, sendo considerada a data de recebimento para fins de registro.

§ 2° No caso de inscrição por correspondência registrada, será considerada a data de postagem.

§ 3° A inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão feitas em separado, de forma independente, não possuindo nenhum vínculo eleitoral.

§ 4° Quando somente uma chapa for inscrita e registrada, para quaisquer dos órgãos do Sindicato, a eleição se processará por aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 46. A diplomação e a posse dos eleitos aos cargos dos órgãos do Sindicato, dar-se-á em reunião ordinária quadrienal da Assembleia Geral, na segunda quinzena do mês de julho, preferencialmente, no dia 24 do mês, data comemorativa da criação da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 47. Para o pleito eleitoral sindical, visando o preenchimento dos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal do SINIPRF-BRASIL, são eleitores todos os **filiados** que estiverem em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1° A eleição para preenchimento dos cargos nos órgãos do SINIPRF-BRASIL se dará por voto direto, individual e independente, por meio de cédula única, exceto no caso em que somente uma chapa for inscrita e registrada regularmente, quando a eleição se processará por voto de aclamação, devendo a chapa obter a aprovação da maioria simples dos eleitores presentes na Assembleia Geral.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176788
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º No caso de mais de uma chapa regularmente inscrita e registrada serão considerados eleitos os candidatos inscritos na chapa que obtiver a maioria de votos válidos, em caso de empate será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente contar com mais tempo de filiação ao Sindicato, persistindo o empate será eleito o mais idoso.

§ 3º A eleição deverá ocorrer, preferencialmente, na forma presencial, não havendo óbice para que seja realizada na forma virtual, sempre que houverem as condições técnicas para tanto.

Art. 48 Quando, por qualquer motivo, não ocorrer eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos do Sindicato, a Assembleia Geral designará uma Junta Administrativa e uma Comissão Fiscal, compostas respectivamente por três membros, para exercerem as atividades de administração e de fiscalização da entidade, até que seja regularizada a situação.

CAPITULO III
DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 49 A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão do Sindicato, nas hipóteses de abandono, renúncia, afastamento, licenciamento, perda do mandato, ou falecimento do respectivo ocupante.

Art. 50 Ocorrendo a vacância simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes do Sindicato, por afastamento ou licenciamento, os membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Presidente.

Art. 51 A renúncia ao mandato de qualquer um dos cargos eletivos deve ser comunicada por escrito ao Presidente da entidade.

§ 1º Renunciando o Presidente, este encaminhará o pedido ao Diretor de Secretaria, que comunicará a Diretoria Executiva no prazo de quarenta e oito horas, para promover a posse do Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, será convocada a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, no prazo máximo de quinze dias após a renúncia, para adoção das providências cabíveis nos termos deste Estatuto.

7º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176783
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 O SINIPRF-BRASIL poderá estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades sindicais congêneres, representantes de outras categorias que integram a Carreira de Policial Rodoviário Federal, com âmbito de atuação estadual, objetivando a prestação de serviços aos **filiados** que se encontrem lotados na respectiva região.

§ 1º Para vincular-se ao sindicato estadual, mantendo a representação sindical junto ao sindicato nacional, o integrante da última classe da Carreira de Policial Rodoviário Federal deverá estar regularmente **filiado** ao Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil.

§ 2º O integrante da última classe da Carreira de Policial Rodoviário Federal, regularmente **filiado** ao SINIPRF-BRASIL, que desejar vincular-se ao sindicato estadual congênere de sua região, poderá fazê-lo na condição de **associado**, após a definição dos termos de cooperação entre as entidades sindicais.

§ 3º O **filiado** ao SINIPRF-BRASIL que optar em aderir ao Sindicato Estadual em sua área de atuação, na condição de **associado**, contribuirá para o custeio do SINIPRF-BRASIL com o valor equivalente a 0,15% (zero virgula quinze por cento) da sua remuneração, provento ou subsídio mensal. O valor a ser pago para custeio dos serviços prestados pelo Sindicato Estadual será definido pela Assembléia Geral da respectiva entidade considerando os serviços a serem prestados e os direitos e deveres assumidos na condição de associado.

Art. 53 Serão consideradas como normas complementares a este Estatuto as Resoluções, Regulamentos, Códigos e Regimentos, editados e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º Serão nulos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e nas normas complementares.

§ 2º Não havendo disposição em contrário, prescreve em dois anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela Assembléia Geral, observados os limites de suas competências.

Art. 55 Este Estatuto, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral, contando com a presença de integrantes do seu quadro social, composto por Policiais Rodoviários Federais posicionados na última classe da carreira, que possuem atribuições e interesses distintos dos demais componentes da carreira criada pela Lei Nº 9.654, de 2 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pelo art. 9º da Lei nº 11.358 de 19/10/2006 que instituiu a classe de Inspetor com atribuições específicas na carreira, bem como a alteração de denominação da classe de Inspetor que passou a denominar-se Classe Especial nos termos do art. 22 da Lei nº 12.775 de 28/12/2012, realizada em formato virtual a partir de Brasília/DF no dia 25 de novembro de 2023, entrará em vigor na data de publicação do extrato no Diário Oficial da União e do respectivo registro no cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília DF, 25 de novembro de 2023.

MAURÍCIO CARVALHO MAIA
Secretário da Assembleia Geral

CARLOS JORGE BOTELHO
Presidente da Assembleia Geral

ANDRÉ TADEU DOS SANTOS
Presidente do SINIPRF-BRASIL

ANDRÉ WALTER QUEIROZ GALVÃO
Advogado OAB/DF 10.608

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
176789
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

Registrado e Arquivado sob o número 00008547 do livro n. A-21. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00176788

Em 07/12/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210077847HMVU
Para consultar www.tjdf.jus.br